



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

LEI Nº 2.341, DE 29 DE MARÇO DE 2019.

“Dispõe sobre a publicação dos prazos de garantia nos editais de pavimentação e recapeamento no Município de Cerqueira César.”

JOSÉ CARLOS GEDULLO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou o projeto de autoria do Vereador Luiz Henrique Alves Cruz Junior e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a incluir nos contratos para a realização de serviços de pavimentação e recapeamento de vias, rodovias, estradas e logradouros municipais cláusula obrigatória que estabeleça o prazo de garantia de execução de, no mínimo, 05 (cinco) anos.

Art. 2º. No prazo de garantia, o Poder Executivo Municipal deverá tomar as medidas cabíveis a fim de obrigar o contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas despesas, no total ou em parte, o objetivo do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 29 de março de 2019.


JOSÉ CARLOS GERDULLO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal

Erika Rossetto da Fonseca
Érika Rossetto da Fonseca
Secretaria Substituta